LEI Nº 1.737/93, DE 03 DE AGOSTO DE 1.993.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ADITAMENTO E/OU RETI-RATIFICAÇÃO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL PARA A REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a celebrar Convênio, Aditamento e/ou Reti-Ratificação com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para a reforma e/ou ampliação de Núcleo de Promoção Social na Sede do Município, à Rua Curitiba s/nº, Vila Santa Helena.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será executado a ampliação e reforma em próprio municipal, cujo terreno já com benfeitorias em área construída de 314,57 m2, possui a seguinte descrição perimétrica: pela frente, 90 metros com a Rua Curitiba; pelos fundos, 90 metros com remanescente do mesmo terreno; de um lado, 45 metros com a Rua Pará; de outro lado, 45 metros com a Rua Maranhão.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria da Criança, Família

PARAPUÃ sempre

- fls.01 -

LEI Nº 1.737/93-CONT.

e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fezer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quanto a novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de agosto de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- Dr. Miguel Perez Fernandes -
- Secretário Interino Designado -

PARAPUÃ sempre

Avenida São Paulo, 1113 - Cx. P. 73 - Fone (0189) 62-1521 - CEP 17730-000 - PARAPUÃ - Est. São Paulo